



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (034) 3355.2000 - E-mail: administracao@pedrinopolis.mg.gov.br

Home Page: www.pedrinopolis.mg.gov.br

LEI Nº 900/2014

“DISCIPLINA O PLANTIO DE EUCALIPTO, CANA DE AÇÚCAR E SIMILARES NO MUNICÍPIO DE PEDRINÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O povo do Município de Pedrinópolis/MG, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O plantio de eucalipto, cana-de-açúcar e similares no município de Pedrinópolis obedecerá às normas específicas preconizadas pela presente Lei.

Art. 2º- Fica o plantio de eucalipto, cana-de-açúcar e similares adstrito às propriedades localizadas na Zona Rural do município, sendo vedado o seu cultivo no interior do perímetro urbano;

Art. 3º- Fica determinado que a presente lei será aplicada automaticamente a toda e qualquer ampliação do referido perímetro urbano que se efetuar a partir da publicação desta lei.

Art. 4º- A vigência da presente lei estenderá automaticamente para aquelas propriedades que mesmo sendo de exploração rural, se localizarem parcial ou total dentro do perímetro urbano, não se enquadrando o remanescente das referidas propriedades quando se localizarem na área rural.

Art. 5º- Nas áreas urbanas que já têm plantação de que trata esta Lei, os proprietários ficarão responsáveis pela retirada imediata das respectivas, na metragem de 20 (vinte) metros dos imóveis/construções lindeiras, sob pena de incorrer nas penalidades e sanções previstas nesta lei.

Parágrafo único – Acima da metragem a que se refere o “caput” do artigo 5º, o proprietário terá 12 (doze) meses para retirada total da plantação.

Artigo 6º- Fica estabelecida uma área de segurança mínima de 200 (duzentos) metros nos limites territoriais das terras produtivas de eucalipto e cana-de-açúcar, com a área urbana.

Art. 7º- Ficam previstas aos infratores a penalidade e sanção de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por metro quadrado de plantio a ser aplicada ao titular da propriedade do imóvel, ficando definido.

Parágrafo único – Na reincidência da infração a multa será cobrada em dobro.

Art. 8º- O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei naquilo que lhe prouver.

folha



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (034) 3355.2000 - E-mail: administracao@pedrinopolis.mg.gov.br

Home Page: www.pedrinopolis.mg.gov.br

Art. 9º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedrinópolis (MG), 18 de dezembro de 2014.

Lyndon Johnson Campos

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

CERTIDÃO

Certifico que o(a) Lyndon Johnson Campos 90012014
publicado(a) no Diário de Arises
nos termos do artigo 98 da lei orgânica municipal, dou fé
em 18 de dezembro de 2014

Servidor(a) Municipal

Prefeito(a) Municipal